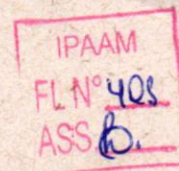




GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 116/11-09 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Posto Anel Leste Comércio de Combustíveis Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. dos Oitis, nº 8.725, Distrito Industrial II, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 47.540.236/0001-84

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.295.542-4

FONE: (92) 98417-5968

FAX: (92) 99150-4240

REGISTRO NO IPAAM: 1012. 2604

PROCESSO Nº: 2772/T/06

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. dos Oitis, nº 8.725, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
M 01	03°03'18,66"	59°54'11,82"	M 03	03°03'16,49"	59°54'11,53"
M 02	03°03'17,96"	59°54'12,95"	M 04	03°03'17,37"	59°54'10,23"

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel, etanol e óleo lubrificante).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 562 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 03 de Novembro de 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 116/11-09 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2772/T/06**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica licenciada em órgão competente para esta atividade.
8. Dar destinação adequada à borra oriunda do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
11. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com Autorização do IPAAM.
12. Apresentar no prazo de 60 dias:
 - a) Dar entrada no pedido de outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa/ SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de Janeiro de 2017 e Portaria IPAAM/Nº 71/2017 de 03 de Julho de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), nova solicitação.
 - b) Certificado com comprovante de destinação final do Sistema Separador de Água e Óleo – SÃO.
13. Apresentar a este IPAAM, anualmente, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de destinação final dos resíduos gerados pela atividade, inclusive do lodo oriundo do esgotamento sanitário da empresa, se houver.
 - b) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
 - c) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - d) Certificado de posto revendedor, expedido pela ANP.
 - e) Certificado de Autorização de Ponto de Revenda de GLP.
 - f) Certificado do teste de estanqueidade.
14. Apresentar, quando da solicitação de renovação da licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração (Conforme Termo de Referência IPAAM).
 - b) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ.
15. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere